



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

I. como outorgante da garantia pignoratícia e depositário dos bens em Estoque (conforme definido abaixo):

CROMEX S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cromex", "Empenhante" ou "Depositária" conforme o caso);

II. como credores e outorgados da garantia:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

— AVERBADO

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os



1

Cromex S/A
Juridico



“Credores do PPE” e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os “Credores”);

sendo a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes” ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 26 de agosto de 2014, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual a Cromex empenhou em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Dívidas, em favor dos Credores, certos bens do seu estoque referidos no “Anexo II” ao referido presente Contrato;
- (b) em 18 de setembro de 2014, a Cromex firmou com o HSBC um novo Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (“*Export Prepayment Finance Agreement*”), cujas obrigações devem ser igualmente garantidas pelo Contrato;
- (c) em 05 de dezembro de 2014, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, aprovaram a inclusão do crédito do novo *Export Prepayment Finance Agreement*, acima descrito, no rol dos Instrumentos das Dívidas, passando a compor as Obrigações Garantidas e compartilhando as garantias das Debêntures, de forma que as obrigações ali estabelecidas serão igualmente garantidas pelo Contrato; e
- (d) as Partes desejam retificar e ratificar (i) a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo I ao Contrato, (ii) a descrição do Estoque constante do Anexo II ao Contrato, nos termos deste instrumento, e (iii) retificar o número do CNPJ da Cromex,

AVERBADO

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO



Cromex S/A
Jurídico



1.1. O HSBC, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, às suas expensas, deverá comprovar ao Agente Fiduciário e aos demais Credores do PPE que este Primeiro Aditamento foi registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, retificar o número do CNPJ/MF constante da qualificação da Cromex no Contrato, que, por um equívoco, constou como nº 02.271.462/0001-13, enquanto o correto é nº 02.271.463/0001-13.

2.2. As Partes decidem, ainda, por meio deste Primeiro Aditamento, alterar a Cláusula 1.1 do Contrato para que conste que o tipo de penhor objeto do Contrato trata-se de penhor mercantil. Em decorrência desta alteração a Cláusula 1.1. do Contrato passa a constar com a seguinte redação:

AVERBADO

“1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cromex, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), constitui, em favor dos Credores, penhor mercantil de primeiro grau (“Penhor”), livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens de estoque dos Produtos Acabados e Matérias Primas de sua titularidade (conforme sejam assim classificados pela empresa de auditoria independente responsável pela auditoria do estoque da Empenhante (“Auditoria Externa Independente”), os “Produtos Acabados” e as “Matérias Primas”) discriminados no Anexo II a este Contrato (“Estoque”) armazenados nos locais descritos na Cláusula 2.4, os quais representam, nesta data, e deverão representar a todo tempo, durante a vigência deste Contrato, no mínimo, R\$ 26.284.840,63 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro reais e oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) (“Estoque Mínimo”).”

2.3. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, alterar a redação do item 2.(v) do Anexo I do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Alteração PPE HSBC”);”



Cromex S/A
Jurídico



2.4. As Partes resolvem, por meio deste Primeiro Aditamento, incluir o item 2.(vi) do Anexo II do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(vi) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Segundo PPE HSBC” e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander, Alteração PPE Santander e Alteração PPE HSBC, “PPE”), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:*

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

AVERBADO

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$1.368.480,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil,



Cromex S/A
Jurídico



trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (18/09/2014), a R\$ 1.466.675,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

- d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.
- e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE, exceto para o Segundo PPE HSBC cuja data é 18 de setembro de 2014.
- f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.
- g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.
- h) **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).
- i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE
- j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

AVERBADO



Cromex S/A
Jurídico



devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.”

2.5. As Partes resolvem, ainda, por meio deste Primeiro Aditamento, substituir e consolidar, para todos os fins de direito, o Anexo I e II do Contrato pelo Anexo I e Anexo II constantes deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente todos os demais termos e condições do Contrato e seus Anexos que não foram expressamente modificados pelo presente Primeiro Aditamento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

AVERBADO

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



**Cromex S/A
Jurídico**

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças" – 1/2

CROMEX S.A.

Nome: Luciano C.N. Santos Lima
Cargo: Cromex S/A
CFO

Nome: Sérgio Wajsbrot
Cargo: Diretor Presidente

ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH

Nome: Juliana Belmiro da Silva Ressati
Cargo: CPF: 269.867.628-01
RG: 27.112.575-5

Nome: Paula Agostinho Ribeiro
Cargo: RG 21.274.887-7
CPF 171.051.338-13

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO FILIAL DE GRAND CAYMAN

Nome: Victor B. Bichuetti
Cargo: Matr. 3411637

Nome: Renato Campos
Cargo: Corporate Banking

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá
Monete Hipólito Serra – Oficial e Tabelião
Estrada de Taipas nº 1085 - Jaraguá - São Paulo/SP - CEP 02991-000 - Tel.: (11) 3944.6400

Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO COSTA NOVO DOS SANTOS LIMA e SÉRGIO WAJSBROT, em documento com valor econômico dou fe,
São Paulo, 04 de março de 2015. Em 12510 da verdade,

MANUELA RODRIGUES DE SOUZA - estrevante
(04 2:12:11) Nº 14.50) SELDO: 66/011: 2 Ato: 1061AA-070182



Cromex S/A
Jurídico



CARTORIO FREITAS SANTOS
1º Ofício de Títulos e Documentos

TITULO PRENOTADO em 14/05/2015 sob nº 8.933.
AVERBADO em Títulos e Documentos sob nº 7.439 Lv.B.

SIMÕES FILHO - BA, 14/05/2015

SANDRA CARVALHO LIMA DOS SANTOS - SUBSTITUTA



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças" - 2/2

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:

Cargo:

João Guilherme Beriti Targino
Coordenador
594636

Nome:

Daniel Vargas Junior
Coord. Gestão Operacional
Matricula 594219



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

AVERBADO



Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF:

Roberta Tiberi
RG: 8.304.334-2/SSP-SP
CPF: 169.520.608-80

2.

Nome:

CPF/MF:

RG: 1827782-9 SSP-MR



Cromex SIA
Juridico



Anexo I

“ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. “Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 (“Cromex”), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Agente Fiduciário”), e Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, Sergio Wajsbrot, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

CRTD / CRPJ

ANEXO

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;



**Cromex SIA
Juridico**



b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração");

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

CRTD / CRPJ

ANEXO

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.



Cromex SIA
Juridico



2. “Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação” compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

(i) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas (“Itaú Unibanco Nassau”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE Itaú”);*

(ii) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62 (“HSBC”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE HSBC”);*

CRTD / CRPJ
ANEXO

(iii) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 (“Santander”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“PPE Santander”);*

(iv) *Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A.,*





Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander");

(v) *Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE HSBC"); e*

(vi) *Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (Export Prepayment Finance Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Segundo PPE HSBC" e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander, Alteração PPE Santander e Alteração PPE HSBC, "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:*

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$1.368.480,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso, equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$3.468.616,76 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um

CRTD
ANEXO





mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$14.531.383,24 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), equivalente, na data de assinatura do Contrato (26/08/2014), a R\$11.403.999,98 (onze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e (vi) Segundo PPE HSBC: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos), equivalente, na data de assinatura do Segundo PPE HSBC (18/09/2014), a R\$ 1.466.675,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.

e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE, exceto para o Segundo PPE HSBC cuja data é 18 de setembro de 2014.

f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.

g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

CRTD / CRPJ
ANEXO





h) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).

i) Local de Pagamento: Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.

j) Encargos Moratórios: para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “Garantias”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de ações de emissão da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”).
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos deste Contrato (“Instrumento de Penhor de Estoque”); e

CRÉDITO
ANEXO



14

Cromex S/A
Jurídico



5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca") e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias".

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Cromex SIA
Jurídico

CRTD / CRPJ
ANEXO





ANEXO II - INVENTÁRIO DO ESTOQUE

CRTD / CRPJ
ANEXO

				São Paulo		Bahia	
Grupo de mercadorias	Unid.	Estoque total	Valor total	Estoque total	Valor total	Estoque total	Valor total
04-MP Resina Total	KG	858.348	3.767.128,84	150.000	658.322,11	708.348	3.108.806,73
10-MP Aditivos Total	KG	42.794	665.947,43	32.794	510.332,53	10.000	155.614,90
11 Policor Branco Total	KG	722.386	4.183.000,79	200.000	1.158.107,15	522.386	3.024.893,64
12 Policor Preto Total	KG	346.364	1.493.091,92	133.000	573.331,35	213.364	919.760,57
13 Policor standard Total	KG	58.172	300.433,23	58.172	300.433,23	-	-
14 Policor Especial Total	KG	33.345	264.734,81	33.345	264.734,81	-	-
14-MP Cargas Minerais Total	KG	360.665	227.012,90	60.665	38.184,31	280.000	188.828,59
15 HMF-PE Total	KG	51.748	312.786,70	51.748	312.786,70	-	-
16 Rotomoldagem Micro Total	KG	91.373	491.663,40	-	-	91.373	491.663,40
16-MP Pigmentos Nac Total	KG	9.010	208.666,66	9.010	208.666,66	-	-
17-MP Pigmentos Imp Total	KG	53.212	891.346,43	53.212	891.346,43	-	-
18-MP Negros de Fumo Total	KG	30.689	170.341,84	-	-	30.689	170.341,84
20-MP Ceras Importadas Total	KG	33.646	231.062,96	17.646	121.183,70	16.000	109.879,26
21 Stirocor Branco Total	KG	27.782	138.700,17	14.956	74.667,20	12.826	64.032,97
21-MP TiO2 Nacionais Total	KG	236.627	1.376.308,33	-	-	236.627	1.376.308,33
22-MP TiO2 importados Total	KG	151.055	996.216,98	-	-	151.055	996.216,98
31 Propicor Branco Total	KG	48.768	280.095,60	37.755	216.845,43	11.013	63.250,17
33 Propicor Color Total	KG	65.172	834.343,63	65.172	834.343,63	-	-
42 Aditivo Standard Total	KG	203.045	962.803,97	67.408	319.637,13	135.637	643.166,84
43 Aditivo Especial Total	KG	85.146	509.048,84	24.290	145.218,25	60.856	363.830,59
44 Especial AP Total	KG	86.870	172.095,17	22.410	44.395,53	64.460	127.699,64
57-MP Cargas Minerais Importados Total	KG	430.741	509.005,13	30.741	36.326,82	400.000	472.678,31
58-MP Negros de Fumo Importados Total	KG	102.260	458.347,89	10.000	44.821,67	92.260	413.526,22
61 Branco Exp Total	KG	199.651	1.238.537,37	70.000	434.245,84	129.651	804.291,53
62 Preto Exp Total	KG	91.250	350.921,75	13.500	51.917,19	77.750	299.004,56
63 Colorido Exp Total	KG	46.743	404.410,86	46.743	404.410,86	-	-
64 Aditivo Exp Total	KG	26.371	190.867,69	8.800	63.691,56	17.571	127.176,13
65 HMF-PE Exp Total	KG	34.995	219.088,20	34.995	219.088,20	-	-
82 Outros Produtos Total	KG	33.821	212.617,99	16.500	103.729,89	17.321	108.888,10
RK Plast Eng - Revenda Total	KG	460.291	3.875.386,02	460.291	3.875.386,02	-	-
RO Polipropileno - Rev Total	KG	88.275	379.978,95	88.275	379.978,95	-	-
Total geral		5.110.612,22	26.315.992,45	1.811.426,69	12.286.133,16	3.279.185,92	14.029.859,29

Cromex S/A
Juridico